

Erechim RS, 01 de abril de 2016.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
Ref. Processo Licitatório 29/2016 – Pregão Presencial 03/2016  
Defesa de recurso apresentado.

Diante da manifestação de recurso da empresa INDYANA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, com as seguintes alegações sobre o processo licitatório 29/2016: - a declaração não foi entregue no momento do credenciamento; - não foi elaborada em papel timbrado, nem com carimbo da empresa; - não foi assinada pelo responsável pela empresa e ainda mencionando sobre a nossa empresa já ter sido desclassificada, temos algumas considerações a fazer:

\*\* No decorrer do procedimento, o pregoeiro pode solicitar a análise e manifestação da assessoria jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência. (Nesse sentido, TCU – Acórdão nº 728/2008 – 1ª Câmara);

\*\* A Administração deve exigir em habilitação o que é indispensável, diga-se, verdadeiramente importante para avaliar se os licitantes têm ou não condições de dar cumprimento ao futuro contrato. A Administração, ao contrário, não deve formular exigências irrelevantes e desnecessárias;

\*\* No inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que as exigências devem se limitar àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

\*\* Nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Desta forma não havia razão nenhuma para não aceitar a Declaração de próprio punho.

\*\* Não houve desclassificação, pois a Declaração foi feita e aceita no momento do credenciamento, pela pessoa devidamente capaz para assinar o documento. Comprovada através da cópia autenticada da procuração que está no processo licitatório inclusive rubricada pela representante da empresa Yndyana, que confere plenos poderes para representar perante qualquer órgão público ou privado, “inclusive podendo realizar licitações, ofertando lances, para tratar de assuntos de interesse da empresa outorgante e das filiais”. Procuração válida até 31/12/2016.

\*\* A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser redigida e firmada na própria sessão. A declaração também pode ser apresentada de modo oral, devendo o pregoeiro registrá-la em ata;



\*\* A Administração não deve se apegar a rigores de ordem formal na análise dos documentos de habilitação;

\*\* As regras previstas no edital sobre a forma de apresentação dos documentos são meras recomendações e não devem, por si só, gerar a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta;

Para finalizar, no próprio recurso da empresa Yndiana, sobre jurisprudências, "A Lei nº 10.520/2002, o edital e a jurisprudência são claros no que tange a necessidade da apresentação de declaração em que afirmem cumprir plenamente os requisitos para a habilitação já na abertura da sessão, sob pena de serem considerados, desde logo, inabilitados para o certame, o que o caso dos autos." deixa claro que a necessidade é da apresentação, caso a empresa não queira declarar por não atender as condições ou não for o representante legal que assine esse documento, ai sim sera inabilitada, mas nesse processo licitatório, no momento do credenciamento e antes da apresentação das propostas e oferta dos lances, foi apresentada a declaração e que essa representa a expressão da verdade que a empresa SPONCHIADO atende a todas as condições de habilitação constantes do Pregão Presencial nº 003/2016.

Diante do exposto, pedimos a manutenção do resultado final do pregão presencial e a homologação da empresa SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA como vencedora do certame de acordo com os valores constantes na ata de licitação nº 029/2016.

Att.



LEANDRO LUÍS SKOWRONSKI  
CPF: 935.843.859-20  
SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA  
CNPJ: 00.485.542/0003-63  
54 3520-8876 / 8113-2501  
[leandro.erechim@sponchiado.com.br](mailto:leandro.erechim@sponchiado.com.br)

Fonte:

LICITA BRASIL - DICAS E DECISÕES DO TCU